

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto Estado do Espírito Santo

OFÍCIO Nº 021/2024/CMC/UCCI

Colatina - ES, 03 de Setembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor **FELIPPE COUTINHO MARTINS**Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Assunto: Segurança Legislativa

CONSIDERANDO o item 1.3.2 do PAAI/2024;

CONSIDERANDO o questionário respondido pelo Chefe de Segurança Legislativa Patrimonial da CMC/ES;

CONSIDERANDO que as atribuições do Cargo de Guarda Legislativo previstas na Lei nº 5.752/2011 possuem Poder de Polícia, conforme entendimento jurídico em anexo.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo do presente para apontar as fragilidades verificadas no Sistema de Guarda Legislativo - SGL, o quadro abaixo descreve o detalhamento dos achados, situação encontrada, critérios, evidências, causas e os efeitos para a Câmara Municipal de Colatina/ES.





Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto Estado do Espírito Santo

MATRIZ DE ACHADOS											
ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITOS					
Poder de Polícia desempenhados por servidores sem treinamento	Verificou-se que os Guardas Legislativos Flavio Martineli (Matrícula 436) e Nilton Cezar Coto (Matrícula 545), admitidos no dia 06 de fevereiro de 2012 e 04 de julho de 2014 nunca fizeram Curso de Formação Profissional que os possibilitassem exercer com eficiência todas as atribuições¹ do cargo de Guarda Legislativo, previstas na Lei Municipal nº 5.752/2011. O Parecer Jurídico em anexo confirma que essas atribuições possuem Poder de Polícia, uma vez que prevê apuração de infrações, planos de segurança física, segurança do Presidente em atos oficiais, prestação de serviços de assessoramento técnico especializado em segurança, atividades de polícia legislativa, dentre outras. São atribuições de proteção física que dependem de treinamento e de curso de formação profissional como condicionante para serem desempenhadas, estando em jogo a integridade física dos Guardas Legislativos e também dos demais que estão sobre sua proteção.	5.572/2011; Portal da Transparência; Servidores.	Princípio da eficiência, caput do art. 37 da Constituição Federal.	Projeto de Lei nº 72/2011; Lei nº 5.572/2011; Edital do concurso público CMC nº 001/2011.	Projeto de Lei nº 72/2011 que criou o Cargo de Guarda Legislativo não prevê como requisito do cargo Curso de Formação Profissional; Edital do concurso público CMC nº 001/2011 não exigiu como critério de aprovação e posse do Cargo de Guarda Legislativo Curso de Formação Profissional; Falta de planejamento.	Risco acentuado da exposição física diante de possíveis incidentes com abordagem; Ineficiência na execução das atividades previstas em lei; Impossibilidade de execução de atividades de proteção física aos vereadores, servidores e demais pessoas que transitam na Câmara Municipal de Colatina/ES.					

"- Assistir o Presidente e a Mesa Diretora em todas as áreas quando requisitados para prestação de serviços de assessoramento técnico especializado em segurança;

¹ Atribuições do Cargo de Guarda Legislativo:

⁻ Exercer as funções de guarda legislativa <u>na apuração de infrações e de seus infratores</u> com conexão ou continência de atos cometido dentro das dependências da Câmara Municipal de Colatina

⁻ Atividades de polícia legislativa e preservação da ordem e do patrimônio, no Palácio Justiniano de Mello e Silva Neto e em suas dependências externas

⁻ Efetuar a segurança do Presidente da Câmara em atos oficiais em qualquer localidade do território municipal e nacional quando devidamente solicitado;

^{- &}lt;u>Efetuar a segurança dos vereadores, servidores e quaisquer pessoas que eventualmente estiverem a serviço da Câmara Municipal</u>, em qualquer localidade do território municipal, quando assim determinado pelo Presidente da Câmara;

⁻ Atuar como apoio à Corregedoria da Câmara, sempre que solicitado e designado pelo Presidente;

⁻ Planejar, sugerir, coordenar e executar planos de segurança física dos Vereadores e demais autoridades que estiverem nas dependências da Câmara Municipal." Grifo nosso



Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto Estado do Espírito Santo

ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITOS
	Verificou-se que os Guardas não possuem os itens		Princípio da	Lei nº 5.572/2011;	Ausência de regulamentação do	Risco acentuado da
	necessários de EPI – Equipamento de Proteção Individual para desempenho eficiente de suas	5.572/2011;	eficiência, caput do art. 37 da	Portal da	uso de equipamentos de EPI e demais itens de trabalho, por lei	exposição física diante de possíveis incidentes com
,	atribuições, sendo observado apenas a disponibilidade	Lei nº	Constituição	Transparência;	ou resolução.	abordagem;
	de farda personalizada (Lei nº 6.981/2022), porém não		Federal.	,		,
equipamentos de	se faz suficiente.			Legislação online;		Ineficiência na execução
proteção e itens		Portal da				das atividades previstas em
	Não foi encontrado dispositivo na legislação local			Servidores;		lei.
trabalho.	regulamentando acerca dos itens de EPI e demais					
	ferramentas de trabalho que devem ser utilizados para			In Loco.		
	a eficiente execução das atribuições dos Guardas	online;				
	Legislativos da Câmara Municipal de Colatina/ES.	0				
	A	Servidores;				
	A ausência de Curso de Formação Profissional reflete					
	diretamente no uso de tais equipamentos de proteção e					
	trabalho, que se torna prejudicada, não tendo					
	condições por exemplo de manuseio de arma de fogo,					
	tasers, cassetete, tonfa, mesmo que regulamentado.					



Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto Estado do Espírito Santo

Diante dos achados identificados acima, no dia 02 de setembro de 2024 o controle interno solicitou esclarecimento a procuradoria jurídica por meio do ofício 020/2024, processo 451/2024, a respeito das atribuições do Cargo de Guarda Legislativo, com os seguintes questionamentos:

"Diante das atividades atualmente previstas por meio da Lei nº 5.752/2011 para o cargo de Guarda Legislativo, questiona-se:

- 1. As atividades destacadas em negrito se equiparam a Poder de Polícia uma vez que além do patrimônio público preveem a segurança física dos Vereadores, Servidores e demais pessoas a serviço da Câmara Municipal de Colatina/ES? Se sim, o Poder Legislativo possui autonomia jurídica para criação de Lei com atribuições de Poder de Polícia a servidores da sua estrutura administrativa, como se observa no Cargo de Guarda Legislativa?
- 2. No caso de resposta afirmativa na questão 01, existe previsão em Lei com exigência para curso de formação profissional, já que essas atividades requerem treinamento especializado?
- 3. Em caso de resposta negativa na questão 01, qual a solução jurídica que deve ser aplicada para correção da Legislação vigente?"

Em resposta foi encaminhado o parecer jurídico com o seguinte entendimento, segue transcrito:

"Naturalmente, é possível que no futuro, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina/ES possa propor projeto de lei com o objetivo de ampliar as atribuições e funções dos Guardas Legislativos para que estes profissionais estejam jurídicamente mais protegidos em suas áreas de atuação.

Também é recomendável que a Câmara Municipal de Colatina/ES promova a qualificação destes servidores, por meio de cursos, treinamentos, capacitações, simpósios, palestras, dentre outras formas que os tornem mais aptos para o pleno desenvolvimento de suas tarefas e atividades diárias."

ſ....

Em conclusão, e considerando que a manifestação da Procuradoria se restringe aos aspectos <u>estritamente jurídicos</u>, **opino:**

- a) Pela possibilidade jurídica de as atividades destacadas em negrito no OFÍCIO Nº 020/2024/CMC/UCCI, poderem ser equiparadas a Poder de Polícia do Poder Legislativo Municipal de Colatina/ES, pois a própria Lei Municipal nº 5.752, de 05 de agosto de 2011 conferiu, expressamente ao cargo de Guarda Legislativo várias atribuições típicas; bem como possui o Poder Legislativo Municipal de Colatina/ES autonomia jurídica para criação de Lei com atribuições de Poder de Polícia a servidores da sua estrutura administrativa, notadamente para os cargos de Guarda Legislativo, conforme fundamentação jurídica acima.
- b) Pela inexistência de previsão na legislação municipal exigência de curso de formação profissional para os cargos de Guarda Legislativo, razão pela qual é recomendação desta Procuradoria Jurídica que o Poder Legislativo Municipal de Colatina/ES disponibilize cursos de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento para estes servidores públicos com o intuito de que estejam aptos e efetivamente preparados para os desfios diários na rotina desta Casa Legislativa Municipal." Grifo nosso.

Em leitura do parecer jurídico pode-se extrair que as atividades dos Guardas Legislativos da Câmara Municipal de Colatina/ES, previstas na Lei Municipal nº 5.752/2011, se equiparam a poder de polícia e ainda que o Poder Legislativo possui autonomia jurídica para criação de Lei com as atribuições já existentes.

Assim, torna-se claro que houve uma falha de planejamento na elaboração do projeto de lei que criou o cargo de Guarda Legislativo e do concurso público,



Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto Estado do Espírito Santo

que não exigiram o Curso de Formação Profissional como condicionante para ocupação desse cargo, uma vez que possui atribuições com Poder de Polícia.

Disto isso, além do Curso de Formação Profissional o parecer jurídico alerta da necessidade da Mesa Diretora "propor projeto de lei com o objetivo de ampliar as atribuições e funções dos Guardas Legislativos para que estes profissionais estejam juridicamente mais protegidos em suas áreas de atuação."

Logo, a UCCI – Unidade Central de Controle Interno <u>recomenda</u> as seguintes medidas administrativas:

- a) Que seja promovido Curso de Qualificação Profissional para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Legislativo da Câmara Municipal de Colatina/ES;
- b) Que seja elaborado projeto de lei ou resolução dispondo sobre os equipamentos de proteção individual (EPI) dos integrantes do cargo de Guarda Legislativo e dos demais itens necessários para execução de suas atribuições.
- c) Que seja orientado aos Guardas Legislativos a acionar a Polícia Militar em possíveis tumultos da ordem que exijam ação física, bem como se absterem de conceder segurança ao Presidente e Vereadores em atos oficiais até que sejam cumpridas as orientações letras a e b acima.

Atenciosamente,

LUCAS LAMBORGHINI DEGASPERI AUDITOR PÚBLICO INTERNO MATRÍCULA Nº 000673